PROJETO DE LEI Nº. 21/2012

RETIRADO

SÚMULA: Cria o Feriado Municipal do **Dia da Consciência Negra** a ser comemorado no dia 20 de novembro e inclui essa data no calendário de comemorações oficiais do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Passa a ser Feriado Municipal o Dia da Consciência Negra a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Ivaiporã o Dia da Consciência Negra a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 3º O Dia Municipal da Consciência Negra será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Público Municipal, através do setor competente, estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas como palestras, seminários e quaisquer outros eventos alusivos à data, visando despertar a consciência coletiva sobre a situação do negro em nossa sociedade.

Art. 4° - Membros da sociedade, que desenvolvam atividades relacionadas, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao Dia da Consciência Negra.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ GUSTAVO CHAVES
VEREADOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 21/2012

SÚMULA: Cria o feriado municipal do Dia da Consciência Negra a ser comemorado no dia 20 de novembro e inclui essa data no calendário de comemorações oficiais do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

P A R E C E R C O N T R Á R I O :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao mesmo, uma vez que em conformidade a Lei Federal nº 9.093/1995, que estabelece os feriados civis nacionais, estaduais e municipais, e nos termos da sua redação, os municípios podem instituir somente um feriado civil, qual seja, o início e o término do centenário de sua fundação, além dos feriados civis ou religiosos, outros **não podem ser criados, senão mediante Lei Federal**, o que não ocorreu no caso do Dia de Consciência Negra, que apesar de representar a luta de uma massa popular por seus direitos, não foi instituído como feriado civil, através da Lei Federal. A competência para legislar sobre feriados civis é da União Federal, e sendo assim, consta destacar que toda lei municipal que instituir o feriado é considerada inconstitucional e ilegal.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

Sadi Marcondes Mendes